



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA - PSOL/RS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2025
(da Sra. Fernanda Melchionna)

Apresentação: 28/10/2025 19:38:24.783 - Mesa

REQ n.4539/2025

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.165/2025, que tramita junto ao Projeto de Lei nº 2.942/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.165/2025, de minha autoria, que tramita junto ao Projeto de Lei nº 2.942/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Embora as duas proposições abordem, em sentido amplo, a utilização de monitoração eletrônica no enfrentamento à violência doméstica e familiar, o exame mais apurado de suas disposições demonstram que tratam de matérias distintas, com **escopos, enfoque e técnicas legislativas que não se confundem**.

O Projeto de Lei nº 2.942/2024 tem natureza declaratória e programática, instituindo genericamente a obrigatoriedade do monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica - tema já abordado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a partir das alterações promovidas pela Lei nº 13.871/2019. Seu texto apresenta diretrizes amplas, voltadas à instituição de campanhas de conscientização e à operacionalização administrativa da medida, sem promover alterações em diplomas legais existentes nem estabelecer critérios vinculantes para sua aplicação judicial.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.165/2025, de minha autoria, tem **caráter estritamente normativo e integrador**, voltado ao aperfeiçoamento do marco jurídico da Lei Maria da Penha. A proposição altera dispositivos da legislação vigente, como o §4º do art. 5º da Lei nº 13.756/2018, para **destinar percentual fixo do Fundo Nacional de Segurança Pública ao custeio das tornozeleiras eletrônicas**, e o art. 3º da Lei nº 14.899/2024, criando **programas permanentes de monitoração e acompanhamento das vítimas**.

Além disso, o projeto de minha autoria define **critérios objetivos e vinculantes para o magistrado, impõe a fundamentação obrigatória em caso de não aplicação da medida**, determina a cumulatividade com outras medidas protetivas, disciplina os deveres do agressor e prevê dispositivo de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000733600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA - PSOL/RS

alerta eletrônico à vítima, integrando o tema à política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Trata-se, portanto, de proposição de **densidade normativa própria**, voltada não apenas à implementação de política pública, mas à **efetivação judicial e orçamentária das medidas protetivas** previstas no §5º do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, com impacto direto sobre a aplicação prática da Lei Maria da Penha.

A diferença entre as proposições é inequívoca. Enquanto o PL nº 2.942/2024 apresenta um caráter introdutório e genérico, o PL nº 4.165/2025 constitui aperfeiçoamento específico do ordenamento jurídico, estabelecendo parâmetros técnicos e fontes de custeio permanentes. Assim, ainda que ambos partam de uma preocupação comum, **a natureza das soluções normativas e a profundidade das alterações propostas são manifestamente distintas**, não se verificando a identidade de objeto exigida para a manutenção do apensamento.

Diante do exposto, e em conformidade com o Regimento Interno, requer-se o desapensamento do PL nº 4.165/2025 do PL nº 2.942/2024, a fim de que tramite de forma autônoma, preservando-se sua coerência temática, sua autonomia legislativa e a urgência já reconhecida por esta Casa.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2025.

FERNANDA MELCHIONNA
Deputada Federal - PSOL/RS

Apresentação: 28/10/2025 19:38:24.783 - Mesa

REQ n.4539/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000733600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna